



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 607/2004

**ALTERA O ARTIGO 2º E
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 472/2001 DE 16 DE
ABRIL DE 2001.**

Airton Rondina Luiz, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º passará a ter a seguinte redação: Fica o Prefeito Municipal autorizado em nome do município, a repassar R\$ 0,50 (cinquenta centavos), percapta habitantes/mês.

Parágrafo Único - O percentual de repasse de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), percapta habitantes/mês, será descontado automaticamente da conta corrente do Município, e depositado em conta bancário do CISOMT, todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *autuada e registrada em livro próprio, publicada em data supra* e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos (25) vinte e cinco dias do mês de (06) junho do ano de (2004) dois mil e quatro.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.